

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE DEZEMBRO/2024¹
(Complementar à Publicada no DOU de 6/5/2025, Seção 1, pp. 44 e 45)
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201814032 **Parecer:** CNE/CES 743/2024 **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci **Interessada:** Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Unifametro Maracanaú, com sede no município de Maracanaú, no estado do Ceará **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unifametro Maracanaú, com sede na Rodovia Senador Almir Pinto, nº 8.885, bairro Jaçanaú, no município de Maracanaú, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202021422 **Parecer:** CNE/CES 745/2024 **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Taubaté/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Félix Guisard, com sede no município de Taubaté, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Félix Guisard, com sede na Avenida Independência, nº 846, bairro Independência, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202119984 **Parecer:** CNE/CES 746/2024 **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sumaré, com sede no município de Sumaré, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sumaré, com sede na Avenida Eugênio Biancalana Duarte, nº 501, bairro Jardim Primavera, no município de Sumaré, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202217203 **Parecer:** CNE/CES 781/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** A.B. Instituto Internacional de Ciências Sociais Ltda. – ME – Santo André/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 310, de 9 de maio de 2024, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 115, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 28 de março de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 310, de 9 de maio de 2024, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 115, de 27 de março de 2024, e manifesto-me

¹ Publicada no DOU de 30/5/2025, Seção 1, p. 75.

desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede na Rua Almirante Protógenes, nº 68, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 29 de maio de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo